



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0165/2023.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Repórter Sérgio Guimarães, que institui diretrizes para a implantação da faixa exclusiva ou preferencial para veículos automotores de duas rodas, motos, motocicletas, motonetas e ciclomotores nas rodovias estaduais de Santa Catarina e dá outras providências.

Na Justificação, o autor destaca que faz-se necessária a criação e instituição da faixa exclusiva ou preferencial para veículos automotores de duas rodas em Santa Catarina, como mecanismo de solução, para proporcionar a melhoria do tráfego de veículos, bem como buscar evitar e, conseqüentemente, minimizar a ocorrência de acidentes. Assim, o projeto, visa precipuamente garantia da melhoria de segurança no trânsito, com a redução de sinistros de trânsito com lesões graves e até óbitos, envolvendo motociclistas com automóveis e pedestres.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, do Poder Judiciário ou de órgão constitucional.

Trata-se de norma de caráter programático, traçando diretrizes acerca do tema, sem adentrar nas atribuições dos órgãos do Poder Executivo.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Cumprido ser salientado, por oportuno, que, segundo dados divulgados pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), do Município de São Paulo, o projeto-piloto da Faixa Azul na Av. 23 de Maio (com aplicabilidade semelhante ao que se propõe no presente projeto de lei), tem se mostrado efetivo para a redução

das mortes de motociclistas no trânsito da capital paulista. Em um ano, nenhum motociclista perdeu a vida nas vias e trechos onde a medida foi implantada.

Ainda, revelou-se que a taxa de severidade dos acidentes verificados é três vezes menor. Para completar, houve uma média de redução da lentidão do trânsito em 15%.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0165/2023.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em
15/08/2023, às 17:25.
